

## Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de S. João da Madeira, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de S. João da Madeira, Junta de Freguesia, a Associação Comercial de S. João da Madeira e Ovar e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de S. João da Madeira ao Comércio Tradicional na cidade.

Assim, o Cartão Jovem Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de S. João da Madeira e pela Movijovem, com logótipo da cidade, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes na cidade e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do seu Comércio Tradicional.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1º**

Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de S. João da Madeira, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

a) Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será Co-Branded (dupla marca), ou seja, vai ser de um lado Cartão Jovem <26 e do outro será o Cartão Jovem Municipal.

b) Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Jovem Municipal.

#### **Artigo 2º**

##### 1. Validade do Cartão Jovem Municipal e cartão co-branded

a) O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.

b) O cartão Co-Branded é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 26 anos.

c) O Cartão Jovem Municipal e o cartão Co-Branded deverão ser renovados anualmente.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4. Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

### **Artigo 3º**

1. O cartão co-branded, será emitido pela Movijovem, e terá um custo de 8 euros.
2. O cartão Jovem Municipal, será emitido pela Câmara Municipal de S. João da Madeira e terá um custo de 5 euros.
3. Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.
4. Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:
  - a) O Cartão Jovem Municipal será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros.
  - b) O cartão co-branded será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros.
  - c) O cartão Jovem Municipal poderá ser adquirido na Câmara Municipal.
  - d) O cartão co-branded poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou nos locais habituais de venda do Cartão Euro<26.
5. As receitas de venda do cartão Jovem Municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

### **Artigo 4º**

1. Pretende-se através do cartão Jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:
  - a) Complexo Desportivo Paulo Pinto e Centro de Formação Desportiva – 10%;
  - b) Pavilhão Gimnodesportivo das Travessas – 10%;

- c) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia – 10%;
- d) Espaço Internet, Paços da Cultura e Museu de Chapelaria – 10%.
- e) Publicações do Município – 20%
- f) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com a Junta de Freguesia
- g) Inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e/ou Junta de Freguesia – 50%

3. O cartão Jovem Municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1. Facturação do consumo de água – 30%.

- a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de S. João da Madeira.
- c) A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico.
- d) A redução na facturação só se aplica ao valor de 15,00 € por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura.
- e) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2. Taxas da secção de obras – 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

4. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos serviços prestados pela Junta de Freguesia, a seguir discriminados:

- a) Autenticação de fotocópias – 10%;
- b) Pedidos de atestados, certidões e declarações – 10%;
- c) Pedidos de licenças e registos de animais – 10%

d) Centro de Fisioterapia – 10%.

5. O cartão co-branded concederá os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia Euro<26.

## **Artigo 5º**

1. O cartão Jovem Municipal concederá pontos, que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal de S. João da Madeira e/ou Junta de Freguesia, da seguinte forma:

a) Por cada 0,50 € gastos nas estruturas referidas no nº 2 do art. 4, será concedido 1 ponto;

b) Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e/ou Junta de Freguesia de S. João da Madeira serão creditados 10 pontos;

c) Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos (0,10 €).

## **Artigo 6º**

1. Nos casos previstos no nº 3 do artigo 3, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.

2. Todos os portadores do cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.

3. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e/ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de S. João da Madeira.

4. As vantagens do cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

## **Artigo 7º**

### 1. Locais de Utilização do Cartão Jovem Municipal e Co-Branded

a) O cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de S. João da Madeira.

b) O cartão Jovem Municipal e o cartão co-branded serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de S. João da Madeira, Junta de Freguesia, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projecto.

c) O cartão co-branded é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do Euro<26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro<26.

2. O Cartão Jovem Municipal e o cartão co-branded são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem, em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão co-branded não são acumuláveis.

3. As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Jovem Municipal e co-branded podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4. Em caso de utilização fraudulenta dos cartões Jovem Municipal e co-branded, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de S. João da Madeira.

5. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem

Municipal e co-branded, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de S. João da Madeira.

6. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

## **Artigo 8º**

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal:

- a) Bilhete de Identidade
- b) Nº de contribuinte
- c) Duas fotografias
- d) Formulário próprio a preencher
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista do nº 3 do artigo 3º do presente regulamento.
- f) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos)

2. Poderá ser feito um pré-registo no site da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

## **Artigo 9º**

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de S. João da Madeira que o contrarie.

2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

## **Artigo 10º**

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.